



## Acórdão n.º 113 - 2018/2019

**N.º Processo: 113/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos**

**Data: 9 de Março de 2019 - Hora: 19:00 - Local: Paços de Ferreira**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e António Araújo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"A jogadora n.º 9 da equipa do CAP, Ana Ribeiro, saiu do jogo com um ferimento no nariz resultante de uma situação ocorrida durante o jogo. Havendo a possibilidade da necessidade de tratamento médico, relata-se este facto devido à hipótese de recurso ao seguro desportivo.***

***Não compareceu qualquer delegado do FPN/CNA."***

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**





3. Quanto ao sucedido à jogadora do CAP, Ana Ribeiro, que saiu do jogo com um ferimento no nariz, com probabilidades de necessidade de assistência médica, porque do relatório de arbitragem não resultam indícios da prática de ilícito disciplinar causador da lesão sofrida pela referida jogadora, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, mandar arquivar os autos.

4. No que concerne à falta de comparência de delegado FPN/CNA, importa ter presente que o artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho de Arbitragem, entre outras, "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que ", nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático "**O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.**"

4.1 O relatório de arbitragem refere que não compareceu ao jogo qualquer delegado FPN/CNA, nada mais acrescentando, pelo que o Conselho de Disciplina decide, para os devidos efeitos, notificar, da ocorrência, o Conselho de Arbitragem da FPN.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar arquivar os autos quanto à lesão sofrida pela jogadora do Clube Aquático Pacense (CAP), Ana Ribeiro.**
- **Mandar notificar o Conselho de Arbitragem quanto à ausência de delegado FPN/CNA no jogo dos presentes autos.**

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho de Arbitragem.





Elaborado em 2 de Abril de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

